



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02272/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01367/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco de Assis dos Santos Lima

03.02. IDADE: 68, fls.04.

03.03. CARGO: Engenheiro

03.04. LOTAÇÃO: div. de máquinas e veículos/ DIMAV

03.05. MATRÍCULA: 04986-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 522/2016, fls. 45.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 45

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/56, onde destacou a necessidade da notificação a autoridade previdenciária para que tome providências no sentido de: excluir a parcela denominada Auxílio Assistencial Permanente e envie cópia da implementação dos proventos com o valor devidamente corrigido.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 25976/18.

A Auditoria ao analisar tal documento, entendeu a necessidade que fosse dada a Baixa de Resolução com assinatura de prazo ao representante legal do Instituto de Previdência do município de João Pessoa – IPMJP, para providenciar a retificação dos cálculos proventuais do beneficiário, com a exclusão da parcela “Auxílio Assistencial Permanente”, pois o mesmo está recebendo importância indevidamente, causando prejuízo ao erário e envie cópia da implementação dos proventos com o valor devidamente corrigido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, por meio de Parecer nº 00714/18, pugnou pela concessão integral do “Auxílio Assistencial Permanente” ao segurado Sr. Francisco de Assis dos Santos Lima.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 522/2016 - fls. 45, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25 a 31/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01367/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 522/2016 - fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO